



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
PREVNAS
Conselho Curador Gestão 2018/2021**

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e X, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que os membros da Diretoria Executiva, gozam dos mesmos direitos garantidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e das demais garantias constitucionais;

CONSIDERANDO que o direito de gozo de férias está incluso no elenco de direitos, e que a Lei nº 0695/2015, disciplina as substituições quando de afastamentos dos diretores;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar na forma do previsto no § 11, do artigo 34, da lei nº 00695/2015, a Diretora Administrativa e de Benefícios **ROSILENE ALVES PIRES**, para sem prejuízo de suas funções substituir a Diretora financeira **ANA LÉA MANSO VIEIRA COPETTI**, no período de suas férias regulamentares de 01/10/2020 a 30/10/2020, podendo praticar todos os atos da substituída, que na forma da lei são considerados válidos, firmes e valiosos.

Art. 2º. No período de substituição, fara jus a substituta na forma do § 2º, do artigo 41, da lei nº 0695/2015, à remuneração do cargo substituído.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul / MS, 25 de outubro de 2020.


LUCIANO SOARES

Presidente do Conselho Curador



Diário Oficial

ANO VII Nº 1637

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Serviços de atendimento médico em hospital:

Item	Especialidade	Tipo	Unid.	Valor	Qtdd Anual
01	Clínica Geral	Plantão	Hora	R\$ 83,00	18.000
06	Clínico Geral/Especialista	Vaga Zero	Unid.	R\$ 300,00	240
13	Auxiliar de Cirurgia (30% honorários 1. Cirurgião)	Proced.	Un.	Até R\$ 210,00	600
20	MAPA 24 Horas	Exame	Unid.	R\$ 150,00	480

Dotação Orçamentária: 02.08 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0020.2051.0000 - Gestão das Atividades do MAC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Publique-se e Cumpra-se.

Nova Alvorada do Sul/MS, 02 de outubro de 2020.

ARLEI SILVA BARBOSA

Prefeito Municipal

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e X, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015,

CONSIDERANDO que os membros da Diretoria Executiva, gozam dos mesmos direitos garantidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais e das demais garantias constitucionais;

CONSIDERANDO que o direito de gozo de férias está incluso no elenco de direitos, e que a Lei nº 0695/2015, disciplina as substituições quando de afastamentos dos diretores;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar na forma do previsto no § 11, do artigo 34, da lei nº 00695/2015, a Diretora Administrativa e de Benefícios **ROSILENE ALVES PIRES**, para sem prejuízo de suas funções substituir a Diretora financeira **ANA LÉA MANSO VIEIRA COPETTI**, no período de suas férias regulamentares de 01/10/2020 a 30/10/2020, podendo praticar todos os atos da substituída, que na forma da lei são considerados válidos, firmes e valiosos.

Art. 2º. No período de substituição, fara jus a substituta na forma do § 2º, do artigo 41, da lei nº 0695/2015, à remuneração do cargo substituído.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul / MS, 25 de outubro de 2020.

LUCIANO SOARES

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 041/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

"Estabelece normas internas para os serviços no âmbito da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, e dá outras providências":

VANDERLEI BUENO FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

RESOLVE:

Art.1º - Os trabalhos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul continuam a funcionar da seguinte forma:

I - As Sessões serão realizadas normalmente, mantendo-se a restrição de acesso do Público, devendo-se ainda, os Parlamentares e Servidores tomar as cautelas necessárias para prevenção e proteção do Covid-19, e, caso agrave a situação neste Município, de forma virtual, via aplicativo *online*, Meet, Zoom ou outro que atenda tal finalidade.

II - Os Servidores que se encontram dentro do grupo de risco (idoso ou portador de doenças crônicas), continuam a respeitar as normas de isolamento social em suas residências, até publicação de nova ordem, devendo, comprovar, mediante atestado, junto ao R.H. que é possuidor de doença crônica, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

III - Os Servidores fora do grupo de risco deverão continuar os trabalhos de forma normal, sendo obrigatório o uso do ponto eletrônico, como forma de controle de presença do servidor, bem como, o uso do álcool e gel antes e após o contato com o equipamento.

IV - Mesmo fora do grupo de risco, em decorrência da retomada dos trabalhos, os Servidores e Parlamentares deverão tomar as cautelas necessárias para prevenção e proteção do Covid-19, sendo que o horário dos trabalhos, durante a